Lei nº 39, de 29 de outubro de 1997.-

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 166, da Lei Municipal nº 28/90 e Decreto Municipal nº 251/93, autorizado a conceder sobre os valores lançados para o IPTU/98, para pagamento em cota única, os descontos abaixo relacionados:

Pagamento à vista:

- até 10/01/98 - 20% (vinte por cento) de desconto;
- até 10/02/98 - 10% (dez por cento) de desconto.

Pagamento parcelado:

- valor sem desconto, podendo ser pago em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira com vencimento no dia 10/02/98, e as demais nos dias 10 dos meses subsequentes a fevereiro.

Art.2º - Fica fixada a URM - Unidade de Referência do Município, em R$ 22,00 (vinte e dois reais) a partir de 1º de janeiro de 1998, considerando a inflação prevista para o exercício de 1997.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 1998.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÀ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 29 de outubro de 1997.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm